



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 303/2021

22/02/21 - 16:08

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
JAIRO LOCATELLI LIMA

Jairo Lima

REQUERIMENTO Nº 6/2021

Solicita providências para solucionar a falta de médicos no Banco de Sangue em Toledo.

Senhor Presidente,

Os parlamentares que este subscrevem, nos termos do inciso II do artigo 159 do Regimento Interno,

REQUEREM

a Vossa Excelência, ouvida a Mesa, seja enviado ofício ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste – CISCOPAR, João Inácio Laufer solicitando providências para solucionar a falta de médicos no Banco de Sangue de Toledo.

Considerando que a Unidade de Coleta de Sangue de Toledo recebe doadores de toda a região, faz-se necessário que o quadro de profissionais seja compatível com a demanda, resolvendo problemas antigos de falta de médicos para que o atendimento da população seja otimizado.

Considerando que durante o ano de 2020 o Estado do Paraná registrou uma queda nas doações de cerca de 13% e que neste mesmo período na Unidade de Toledo registrou um aumento de 70% demonstrando a unidade da população e o esforço de grupos que trabalham a sensibilização dos doadores e da importância da doação.

Considerando que mesmo sendo um importante centro de tratamento de saúde, algumas vezes Toledo precisa recorrer para Cascavel, afim que o material sanguíneo seja cedido para os pacientes que de toda região recorrem para o município para seus tratamentos de saúde.

Levando em consideração que estamos em meio a uma pandemia mundial que aumentou consideravelmente o número de pacientes internados e com isso todas às demandas da saúde, solicita-se que o atendimento da Unidade de Coleta de Sangue possa ser regular e que não frustre a vontade e a disponibilidade do doador que com o tempo pode deixar o hábito das frequentes doações.

Considerando que a esse órgão é responsável pela gestão e também pela sensibilização dos entes participantes do consórcio, pede-se que seja encontrada em unidade uma solução para a situação acima exposta.

Com esperança de que essa tratativa consiga atender com sucesso toda a população que diante deste momento delicado da saúde pública precisa ter assegurado o direito de um tratamento eficaz e seguro.

Q

Bisognin
Valério



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002
am

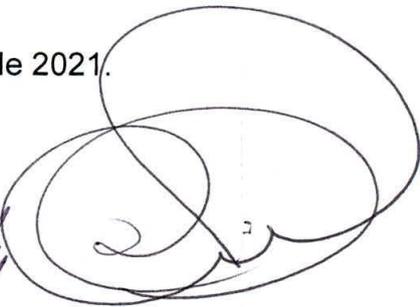
SALA DAS SESSÕES, 22 de fevereiro de 2021.



OLINDA FIORENTIN



ELTON WELTER



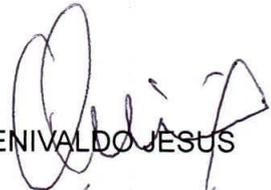
DUDU BARBOSA



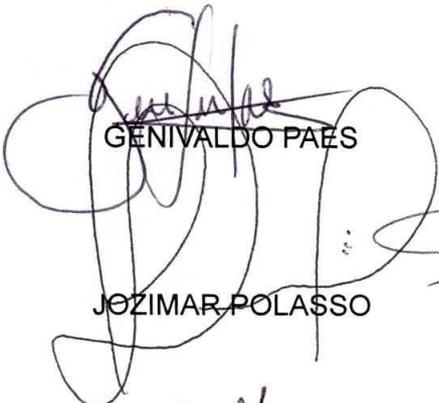
CHUMBINHO SILVA



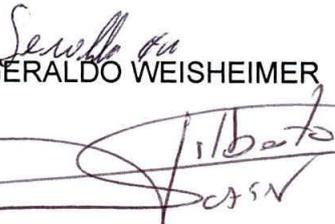
GABRIEL BAIERLE



GENIVALDO JESUS



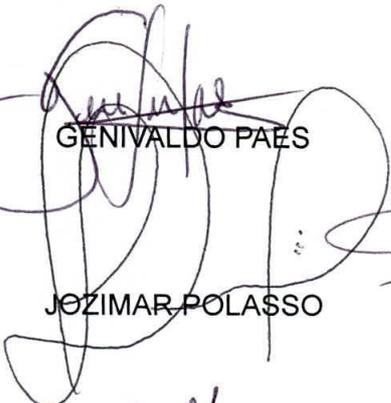
GENIVALDO PAES



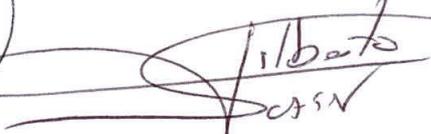
GERALDO WEISHEIMER



GILSON FRANCISCO



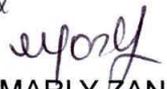
JÓZIMAR POLASSO



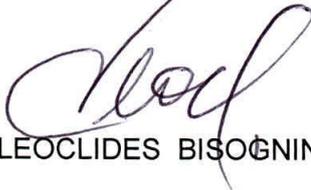
BETO SCAIN



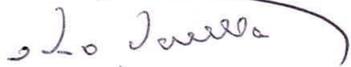
MARCELO MARQUES



MARLY ZANETE



LEOCLIDES BISOGNIN



PEDRO VARELA



PROFESSOR OSEIAS



VALDIR ROSSETTO



VALDOMIRO BOZÓ



VALTENCIR CARECA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 6/2021

Recebido o presente requerimento, apresentado na 4ª Sessão Ordinária em 1º.03.2021 e, tratando-se de matéria que depende de deliberação da Mesa, remeto para sua decisão na forma do art. 159 do Regimento Interno.

Daniel A.B. Scopel

Daniel Augusto Bernardi Scopel
Coordenador do Departamento Legislativo

Recebido o requerimento por esta Mesa em: 10 / 03 / 2021.

Reunida a Mesa, nesta data de 10 / 03 / 2021, assim deliberou acerca do requerimento:

Aprovado. Ao Departamento Legislativo para adoção das providências.

Rejeitado. A Mesa, nos termos do art. 159 do Regimento Interno, rejeita o presente requerimento, por entender o que abaixo se expõe:

À vista das razões acima, cientifique-se o Requerente para, em querendo, na forma do art. 232 do Regimento Interno, apresente, no prazo 5 (cinco) dias, recurso ao Plenário.

Leocides Bisognin
Leocides Bisognin
Presidente

Pedro Varela
Pedro Varela
Primeiro-Vice-Presidente

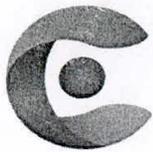
Genivaldo Paes
Genivaldo Paes
Segundo-Vice-Presidente

Marcelo Marques
Marcelo Marques
Primeiro-Secretário

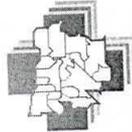
Valdomiro Bozó
Valdomiro Bozó
Segundo-Secretário

Ciência da decisão em caso de rejeição ___ / ___ / ___.

Vereador



CENTRO DE
ESPECIALIDADES
DO PARANÁ



CISCOPAR

000001

Ofício nº 069/21

Toledo 24/03/21

PROCESSO Nº 566 17021
26/03/21 - 10:59
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
ADAIANE NASCIMENTO

Ao Ilustríssimo Senhor

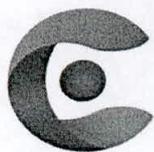
Leocledes Bisognin

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Toledo.

Cumprimentando cordialmente venho através do presente responder ao ofício nº 17/2021, CM/LEG, referente a tomada de providências sobre a falta de médicos no Banco e Sangue de Toledo.

Primeiramente é importante ressaltar que o Banco de Sangue de Toledo é de responsabilidade do Governo do Estado do Paraná. Justificada pela falta de profissionais no quadro da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, esse consórcio foi procurado para discutir ações para não comprometer os serviços ofertados pelo Banco de Sangue e conseqüentemente comprometer a saúde dos pacientes.

Depois de várias discussões formalizou se um Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Saúde – SESA/Centro de Hemoterapia e Hematologia do Paraná – HEMEPAR e o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, com vistas a garantia do acesso a assistência Hemoterápica e Hemotológica para pacientes da 20º Regional de Saúde, cópia em anexo.



CENTRO DE
ESPECIALIDADES
DO PARANÁ

2



CISCOPAR

000002

Observa-se na página 03 (três), do Termo de Cooperação estão relacionados quais são os compromissos do CISCOPAR. Atualmente disponibilizamos médico 30 horas semanais e 02 (dois), motoristas do quadro de colaboradores do CISCOPAR. Conforme solicitado para o funcionamento do Banco de Sangue.

Esse termo de Cooperação tem vigência de 01(um) ano previsto para findar em 03/09/21, passível de prorrogação.

O CISCOPAR é um consórcio que atende os 18 municípios que integram a 20ª Regional de Saúde, tendo como objetivo levar saúde a população com qualidade e eficiência.

Nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida ou outros esclarecimentos.

Sendo o que tinha para o momento,

Atenciosamente,

João Inácio Laufer
João Inácio Laufer

Cleci Rambo Loffi
Secretária Executiva
CPF: 886.335.359-04

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste

2

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 003/2020 SGS
PROCESSO Nº 16.290.960-6 - CNES nº 2800837 - 20ª RS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SESA/CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARANÁ – HEMEPAR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR, COM VISTAS À GARANTIA DE ACESSO A ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA PARA PACIENTES DA 20ª REGIONAL DE SAÚDE.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, aqui representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARANÁ – HEMEPAR, inscrito no CNPJ nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri, nº 170, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.980.482-7 PR e CPF nº 573.820.509-04, vem firmar o presente termo de cooperação técnica com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR/ CNES nº 2800837**, inscrito no CNPJ sob nº 73.449.977/0001-64, com sede à rua Rodrigues Alves, nº 1437, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, aqui representado pelo sua Presidente Cleci Rambo Loffi, portadora do RG nº 5.107.835-7 - SSPR e CPF nº 886.335.359-04, com fundamento na Lei Federal nº 10.205, de 21/03/2001, que regulamenta o § 4º do art.199 da CF, regulamentada pelo Decreto nº 3.990, de 30/10/2001; na Resolução RDC/ANVISA nº 34 de 11/6/2014 e Portaria Consolidada Nº 5 MS de 28/9/2017 que estabelecendo o presente Termo de Cooperação Técnica para a Assistência Hemoterápica e Hematológica que inclui o fornecimento de bolsas de componentes de sangue (hemocomponentes) e serviços hemoterápicos a pacientes ambulatoriais e internados em hospitais na abrangência da 20ª Regional de Saúde, Termo esse que se regerá pelas disposições normativas dos procedimentos hemoterápicos, e demais cláusulas e condições aduzidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto realizar a manutenção das atividades necessárias à Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue (UCT) - Toledo através de parceria firmada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARANÁ – HEMEPAR e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR, a fim de que possam ser executados os serviços referentes à hemoterapia com garantia e qualidade de acordo com o seu nível de complexidade definidos em norma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

A execução do presente Termo de Cooperação Técnica não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada um, na medida de suas obrigações, que consta no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações SESA/HEMEPAR

1. - A UCT de Toledo deve executar os procedimentos e rotinas das suas atividades inerentes, conforme legislação hemoterápicas, abaixo descritas:
 - 1.1 - Captação de candidatos a doadores de sangue;
 - 1.2 - Cadastramento de candidatos a doadores de sangue de doadores de medula óssea;
 - 1.3 - Triagem clínica e hematológica;
 - 1.4 - Coleta de Bolsas de Sangue;
 - 1.5 - Atendimento ao candidato a doador que apresentou resultado(s) reagente(s) para testes sorológicos e outros;
 - 1.6 - Armazenamento e controle dos estoques de hemocomponentes preparados.
 - 1.7 - Assessoramento aos hospitais conveniados quanto às questões legais e técnicas dos serviços prestados;
 - 1.8 - Disponibilidade ininterrupta durante 24 horas, todos os dias da semana, para realização dos procedimentos de imunohematologia:
 - a) Testes de compatibilidade entre as bolsas de hemocomponentes e o paciente-receptor internados nos hospitais conveniados;



- b) Resolução de dificuldades transfusionais;
c) Distribuição das bolsas de hemocomponentes para os hospitais.
2. - Manter as atividades-meio que possibilitem o funcionamento adequado da UCT, tais como: serviços administrativos, manutenção do sistema informatizado específico (SBS), manutenção preventiva e corretiva do parque de equipamentos, manutenção predial, manuseio de resíduos infecto-contagioso, gestão da qualidade, gestão de equipamentos e documental, biosegurança e saúde do trabalhador.
3. Manter a infra-estrutura necessária que inclui os insumos do ciclo do sangue e demais insumos necessários, assim como o quadro de recursos humanos atual de servidores concursados pela SESA/Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CISCOPAR

1. Disponibilizar 01 (um) médico que desenvolva as atividades de triagem clínica de candidatos a doadores de sangue, assim como o atendimento das reações adversas e resultados reagentes dos doadores de sangue na UCT, além de outras atividades pertinentes ao cargo.
2. Disponibilizar 02 (dois) motoristas para desenvolver as atividades pertinentes ao cargo de motorista, bem como, para transporte de bolsas e respectivas amostras de sangue coletadas ao Hemocentro Regional de Cascavel que executa o fracionamento de bolsas de hemocomponentes e realização dos testes sorológicos no Hemocentro Coordenador, respectivamente, bem como a busca de hemocomponentes em Cascavel a ser destinados aos hospitais. As despesas decorrentes do transporte, incluindo veículos, combustível, motoristas, seguros, manutenção dos veículos e demais despesas para realização do serviço do transporte do sangue e derivados serão por conta do CISCOPAR..
3. Disponibilizar, quando houver viabilidade e interesse para ambas as partes e desde que sejam observadas as regras e procedimentos previstos no âmbito do CISCOPAR (Resolução nº 29/2019 ou outra que vier substituí-la), outro(s) profissional(is) que se fizer(em) necessário(s) para a UCT, entre eles, Farmacêutico Bioquímico, Técnico em Laboratório, Assistente Administrativo, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, médico, Assistente Social e Psicólogo.

para desenvolver as atividades pertinentes às funções do cargo na UCT de Toledo

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

1. SESA/HEMEPAR/20ª REGIONAL DE SAÚDE: o Termo de Cooperação Técnica deverá ser acompanhado por gestor e fiscal, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07, Superintendente de Gestão de Sistema de Saúde Sr. Vinicius Augusto Filipak e Diretora do HEMEPAR Sra. Liana Andrade Labres de Souza.

CISCOPAR: o Termo de Cooperação Técnica deverá ser acompanhado por gestor e fiscal indicado pela Presidente do Consórcio, Sra. SAMARA KARINE LUDWIG, contadora – CRC 065358/O-7 do CISCOPAR.

Aos gestores e fiscais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto acordado, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a outra parte, conforme determina o art. 130 e 137, da Lei Estadual nº 15.608/2007. e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANIFESTAÇÃO E RESCISÃO

1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
2. Por qualquer uma das partes quando constatada qualquer alteração nas condições originárias ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento;
3. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos artigos 130 e 137, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
4. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES EMPREGATÍCIAS

1. Compete ao órgão de origem (CISCOPAR) o pagamento do salário dos servidores cedidos e pelos demais encargos trabalhistas, previdenciários e tributários devidos.

2. Cada parte do presente Termo de Cooperação Técnica responderá pessoalmente pelas obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias vinculadas aos seus funcionários e colaboradores..

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO E CONTINUIDADE DO ACORDO:

O presente Termo de Cooperação será periodicamente avaliado e caso as administrações de ambas as partes considerem desvantajosa a continuidade, o Termo de Cooperação será imediatamente rescindido, desde que devidamente justificado e sendo revogadas todas as condições preestabelecidas

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará por período de 01(um) ano a partir da data da publicação, sendo prorrogável em comum acordo das partes, ressalvado o limite estabelecido no artigo 103 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – FAZ PARTE DO INSTRUMENTO

Fazem parte deste, o Plano de Trabalho, bem como todos os documentos que instruem o protocolo e seus anexos, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidos ou mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – PR para dirimir dúvidas do presente Termo de Cooperação Técnica, assim como para qualquer procedimento judicial decorrente.

E, por estarem presentes os pressupostos legais, as partes firmam o presente instrumento em 01 via de forma digital, para os devidos efeitos, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Datado e assinado eletronicamente/digitalmente.



Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

Cleci Rambo Loffi
Presidente do Consórcio

Testemunhas

Nome

Nome



PROTOCOLO



000009

[Handwritten signature]

Documento: **TCT003_2020TERMODECOOPERACAOTECHNICAS ESACIS COPAR20RegionalToledo.pdf**.

assinado digitalmente por: **Cleci Maria Rambo Loffi** em 03/09/2020 12:08, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 03/09/2020 14:23.

assinado por: **Alessandra Mendes Bottamedi** em 03/09/2020 14:35, **Alberl Locatelli** em 03/09/2020 14:53.

enviado ao protocolo **16.290.960-6** por: **Andresa Santos de Oliveira** em: 03/09/2020 11:01.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bc0493c649136cc00bdac1e27bbc3426.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 168.2021

Considerando Requerimento n° 6, de 2021 – CM – Câmara Municipal de Toledo, datado de 22 de fevereiro de 2021, onde solicita providências para solucionar a falta de médicos no Banco de sangue em Toledo; no qual fora encaminhado a Mesa Diretora desta casa de Leis, de iniciativa dos Parlamentares Olinda Fiorentin, Beto Scain, Chumbinho Silva, Dudu Barbosa, Elton Welter, Gabriel Baierle, Genivaldo Jesus, Genivaldo Paes, Geraldo Wheisheimer, Gilson Francisco, Jozimar Polasso, Leoclides Roso Bisognin, Marcelo Marques, Marly Zanete, Pedro Varela, Professor Oseias, Valdir Rosseto, Valdomiro Bozó, Valtencir Careca;

Considerando que após acolhido pelos membros da Mesa Executiva em reunião realizada no dia 10 de março de 2021, a Câmara Municipal de Toledo, solicita ao presidente da CISCOPAR - Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, Sr. João Inácio Laufer, que sejam tomadas as providências para solucionar a falta de médicos no Banco de Sangue de Toledo;

Considerando ofício 17/2021- CM/LEG – Câmara Municipal de Toledo/Departamento Legislativo, datado de 12 de março de 2021, no qual encaminha ao Sr. João Inácio Laufer, presidente da CISCOPAR - Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, requerimento n° 6, de 2021, folhas 000011 e 000012, (anexo);

Considerando o ofício n° 069/2021 – CISCOPAR - Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, datado de 24 de março de 2021, sob protocolo n° 566/2021, datado de 23 de março de 2021, às 10h e 59 min, folha 00001, no qual o Sr. João Inácio Laufer, presidente da CISCOPAR, responde ao requerimento n° 06/2021, ressaltando que o Banco de Sangue de Toledo é de responsabilidade do Governo do Estado do Paraná; e ainda comenta que formalizou-se um Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Saúde - SESA/Centro de Hemoterapia e Hematologia do Paraná HEMEPAR e o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR, com vistas a garantia do acesso a assistência Hemoterápica e Hematológica para pacientes da 20° Regional de Saúde anexo;

Diante do exposto encaminho ao Departamento Legislativo para que oficie a todos parlamentares desta Casa de Leis, acima supracitados, acerca da resposta ao requerimento n° 06/2021 da CISCOPAR - Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, e a posteriori, tome as demais medidas necessárias;

Toledo, 29 de março de 2021.


Leoclides Bisognin

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

REQ 006/2021

AUTORIA: Totalidade dos Parlamentares - Parlamentar

